

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230330921

INTERESSADOS: Delvalle Materiais Elétricos Ltda EPP, BR Led Materiais Elétricos Eireli, Tecno Com Informática Ltda e Renato Marques de Freitas

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 029/2023

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO

DECISÃO

Na sessão referente ao Pregão 029/2023 no dia 12 de dezembro de 2023 as 14h00min, esta Pregoeira ao analisar a documentação da empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda EPP**, lembrou que a mencionada empresa já havia sido impedida de licitar com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-FESG, mas não recordava se o prazo já havia expirado. Ao acessar o site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não foi encontrado registro que a licitante estaria impedida de participar.

Mesmo assim, entrei em contato com a Controladoria Interna da FESG, via Whatsapp, para indagar se a empresa estaria no cadastro de empresas impedidas de licitar com a FESG ou se já havia expirado o prazo. Naquele momento não obtive uma resposta concreta a respeito do questionamento e fui orientada a prosseguir com o certame. No entanto, na data de hoje foi proferido um despacho da controladoria interna no qual certifica que a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda EPP** está impedida de licitar com a FESG.

Sendo assim, os itens em que a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda EPP** sagrou vencedora irão para a segundo colocada, conforme abaixo:

ITEM	UND.	QUT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
02	UND	100	Haste para aterramento alta camada 254 mc, 5/8 x 3 MTS.	INTELLI	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
03	UND	20	Mangueira Corrugada Reforçada ½ - Rolo com 50 m.	ELEMENTAR	R\$ 32,20	R\$ 644,00
04	UND	20	Mangueira Corrugada Reforçada ¾ - Rolo com 50 m.	ELEMENTAR	R\$ 49,00	R\$ 980,00
05	UND	175	Eletroduto corrugado PEAD flexível, reforçado, com guia, conforme a NBR 15465 e NBR 15715 de 2 " – Rolo com 50m.	ELEMENTAR	R\$ 175,10	R\$ 30.642,50
TOTAL					R\$ 37.766,50	

Reclassificação dos Itens:

Empresa: Tecno Com Informática Ltda

ITEM	UND.	QUT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
02	UND	100	Haste para aterramento alta camada 254 mc, 5/8 x 3 MTS.	INTELLI	R\$ 61,40	R\$ 6.140,00
TOTAL					R\$ 6.140,00	

Empresa: Renato Marques de Freitas

ITEM	UND.	QUT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
03	UND	20	Mangueira Corrugada Reforçada ½ - Rolo com 50 m.	JF MANGUEIRAS	R\$ 33,90	R\$ 678,00
TOTAL					R\$ 678,00	

Empresa: BR Led Materiais Elétricos

ITEM	UND.	QUT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
04	UND	20	Mangueira Corrugada Reforçada ¾ - Rolo com 50 m.	ELEMENTAR	R\$ 74,20	R\$ 1.484,00
05	UND	175	Eletroduto corrugado PEAD flexível, reforçado, com guia, conforme a NBR 15465 e NBR 15715 de 2 " – Rolo com 50m.	ELEMENTAR	R\$ 231,90	R\$ 41.282,50
TOTAL					R\$ 42.766,50	

Goiatuba, 13 de dezembro de 2023.

VANEIDE CARDOSO VANEIDE CARDOSO
OLIVEIRA: OLIVEIRA:02507171154
02507171154 2023.12.13 17:06:05-03'00"
11.0.1

Vaneide Cardoso Oliveira
Pregoeira da FESG

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023030921

INTERESSADO: FESG/UNICERRADO

REFERENTE: Pregão Presencial nº 029/2023

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO.

MODALIDADE: Pregão presencial pelo SRP – **Tipo:** Menor Preço item.

DESPACHO

A pregoeira, durante a sessão realizada em 12/12/2023, questionou este departamento, via whatsapp, se a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, participante da disputa, teria sido penalizada pela FESG anteriormente e poderia participar do processo licitatório.

Objetivando atender o solicitado e em busca da verdade material, esta Controladora, efetuou diligência no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, pelo que, tal empresa não foi encontrada no rol de impedidos de licitar, após, encontrou a decisão proferida pelo presidente da instituição em 15/01/2022 e que posteriormente, em 22/02/2022, foi publicada no Diário Oficial do Município, com o seguinte teor:

empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela empresa recorrente, sob a orientação da Consultoria técnica desta Instituição de Ensino, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME. E no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter as penalidades aplicadas no Termo Rescisão Unilateral, nos termos do art. 80, I, e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, bem como, pela suspensão de contratar com Município de Goiatuba, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 III da Lei nº 8.666/93).

Goiatuba, 15 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Intime-se.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador: E32F2734

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 22/02/2022. Edição 2551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

Tem-se, então, que a mencionada empresa tem ciência da decisão do Pedido de Reconsideração apresentado por ela à época, o que indica que foi observado o contraditório e ampla defesa no processo de penalização da empresa, amparado no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Outrossim, tem-se que a decisão foi regularmente publicada na imprensa oficial desta Fundação Pública, restando evidente que, mesmo ciente do seu impedimento de participar e contratar com esta instituição de ensino, a licitante ignorou previsão editalícia e compareceu no ato.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório deste Pregão:

3.2 – Não serão admitidas nesta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com a FESG ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

Para fins de habilitação a FESG previu ainda a apresentação da seguinte declaração:

7.7 – DECLARAÇÃO RELATIVA A FATOS IMPEDITIVOS:

7.7.1 – Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra o anexo, expressando a ausência de fatos impeditivos para a sua contratação, **conforme modelo Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;**

A Lei nº 10.520/02 que regulamenta o processo licitatório na modalidade pregão prevê

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar **ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, **será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Sendo assim, é o presente expediente, amparado nos princípios que regem a administração pública, para responder formalmente o questionamento da condutora do certame sobre o evidente impedimento da empresa questionada de participar de licitação perante esta Fundação Municipal, alertando-se e recomendando, por oportuno, a adoção de todas as providências necessárias no feito antes da homologação do resultado.

Goiatuba, em 13 de dezembro de 2023.



Liliane Christine Silva Costa Santos

Responsável pelo Sistema de Controle Interno FESG

Portaria nº 486/2022

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO – TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL

DECISÃO

Tratam os presentes de Pedido de Reconsideração protocolizado pela empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

O pedido de reconsideração supramencionado, se faz contra a Decisão de Rescisão Unilateral, Ata de Registro de Preço nº014/2021, com aplicação da multa de 10% sobre o valor remanescente, suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do art. 87 III da Lei nº 8.666/93.

No dia 22 de dezembro de 2021, a Requerente apresentou as razões referentes a decisão combatida, alegando que não conseguiu entregar os materiais em virtude do atraso dos fornecedores em repassar as mercadorias, alega que promoveu a entrega tardia dos materiais, o que foi aceito pela FESG, justifica também o atraso pela ocorrência da pandemia da COVID-19, afirma que foi injusta a punição aplicada, argumenta que vem tentando cumprir com a obrigação assumida, por fim, solicita a reconsideração da penalidade recebida pelo não cumprimento ao múnus assumido

O presente pedido, de natureza recursal, fora protocolizado no dia 22 de dezembro de 2021, logo, sendo a decisão que aplicou a penalidade foi publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios AGM, o presente recurso é tempestivo, sendo interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Vale transcrever o que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93. In verbis:

Art. 109. “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;**
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.” (Grifo nosso).**

Contudo, como no mérito, sobre os argumentos apresentados, não assiste razão a empresa, uma vez que a mesma, deveria ter em estoque ou adquirido os materiais com antecedência, nesse ponto, faltou à requerente um cuidado maior para cumprir com a obrigação assumida.

Destarte, não é razoável, por parte da Recorrente, alegar nesse momento que encontra-se em dificuldade para adquirir os produtos no mercado, pelas escassez de material, tal pouco, alegar fato superveniente para o não cumprimento da obrigação assumida, ora, se o certamente, bem como a assunção à Ata de Registro de preço ocorreram já com a pandemia da Covid - 19 em curso, não há razão alguma para que a empresa manifeste tal alegação, uma vez que, quando da assinatura do Contrato

INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravado de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Administração Pública tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicou a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em contrato.

Assim, considerando que os argumentos apresentados pela empresa para o não cumprimento da obrigação contraída não justificam sua pretensão, conforme arrazoados alhures, e considerando o ônus ocasionado ao poder público pela atitude displicente da empresa, que após o atraso de entrega dos materiais, outra não pode ser a decisão da FESG/UNICERRADO que não pela aplicação as penalidades empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela empresa recorrente, sob a orientação da Consultoria técnica desta Instituição de Ensino, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME. E no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter as penalidades aplicadas no Termo Rescisão Unilateral, nos termos do art. 80, I, e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, bem como, pela suspensão de contratar com Município de Goiatuba, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 III da Lei nº 8.666/93).

Goiatuba, 15 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Intime-se.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:E32F2734

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 22/02/2022. Edição 2551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>